

# D.O.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

— ANO 1985 —

No. 780

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1985

LEI No. 1552 (21.08.59).  
"Cria o Diário Oficial do Município"

## NION ALBERNAZ

Prefeito

JOÃO SILVA NETO

Secretário do Governo Municipal

Assessoria de Imprensa  
Sirley de Fátima Oliveira Camilo  
Procurador Geral do Município  
Getúlio de Sá Filho  
Auditor Geral  
José da Cunha Nogueira  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Corivaldo de Freitas  
Assessora Especial p/ Assuntos Culturais  
Yara de Araújo de Souza  
Secretário Especial  
Orion Andrade de Carvalho  
Secretário da Administração  
Lázaro Pires Faleiro  
Secretária da Educação  
Dalísia Elizabeth Martins Doles  
Secretário de Finanças  
Célio Gomes da Silva  
Secretário de Serviços Públicos  
Ivan Magalhães de Araújo Jorge  
Secretário de Ação Urbana  
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

Secretário das Comunicações Sociais  
Aniceto Soares Neto  
Secretário de Lazer e Meio Ambiente  
Raimundo Nonato Mota  
Instituto de Planejamento Municipal – IPLAN  
Fernando Carlos Rabelo  
Parque Mutirama  
Carlos Henrique de Queiroz  
Parque Zoológico de Goiânia  
Carlos Gardel Ribeiro  
Departamento de Estradas de Rodagem do  
Município – DERMU  
Carlúcio Barbosa Silva  
Fundação Municipal de Desenvolvimento  
Comunitário – FUMDEC  
Adriana Jayme Albernaz  
Superintendente  
José Ferreira Pacheco  
Companhia de Urbanização de Goiânia –  
COMURG  
Pedro Celestino da Silva Neto

## Sumário

LEIS.....	PAG. 01
DECRETOS.....	PAG.
PORTARIAS.....	PAG. 01
CONTRATOS.....	PAG.
CONVÉNIOS.....	PAG. 02
EDITAIS.....	PAG.
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.....	PAG.

## LEIS

LEI Nº 6.260 DE 31 DE MAIO DE 1985

"Autoriza o Poder Executivo a contraguarantir operações de crédito externas, contraídas por entidade da administração descentralizada, na forma que indica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar, em nome do Município de Goiânia, contragarantias em operações de crédito externos, até o limite de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos) e/ou 1.313.860 (hum milhão, trezentos e treze mil e oitocentos e sessenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, a serem contratadas pela Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia - COMPAY, com a garantia da República Federativa do Brasil, observadas as condições negociais e exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Parágrafo único - Os recursos resultantes das operações de crédito de que trata este artigo destinam-se à complementação dos dispêndios com a execução do programa de obras e serviços de infra-estrutura urbana neste município.

Art. 2º - Em garantia de liquidação do principal e acessórios dos empréstimos de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, durante os prazos de vigência dos respectivos contratos, as parcelas necessárias e suficientes

tes das cotas de que o Município de Goiânia é titular e que lhe são transferíveis na forma dos artigos 25 e 26, da Constituição Federal.

Art. 3º - O artigo 3º, da Lei nº 6.178, de 22 de outubro de 1984, passa a vigorar com a redação do artigo 2º, desta lei.

Art. 4º - A autorização de que trata o artigo 5º, da Lei nº 6.178, de 22 de outubro de 1984, vigorará até 31 de dezembro de 1986.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de maio de 1985.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Célio Gomes da Silva  
Lázaro Pires Faleiro  
Dalísia Elizabeth Martins Doles  
Aniceto Soares Neto  
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro  
Raimundo Nonato Mota Gomes  
Ivan Magalhães de Araújo Jorge

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 049 DE 28 DE MAIO DE 1985

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigo 60, inciso I, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e considerando as razões

invocadas no Processo nº 006.085-1/85, RESOLVE autorizar a contratação da Socióloga DALVA MARIA BORGES DE LIMA DIAS DE SOUZA, sob regime especial, para prestar serviços junto à Secretaria da Educação, durante o período de 21 de janeiro de 1985 a 20 de janeiro de 1986.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de maio de 1985.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

#### PORTRARIA Nº 005, DE 29 DE MAIO DE 1985

"Autoriza a entrega de um adiantamento, no valor de Cr\$ 830.000 (oitocentos e trinta mil cruzeiros), ao servidor EDSON ALVES DA COSTA.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - autorizar a entrega ao servidor EDSON ALVES DA COSTA, Chefe da Unidade de Serviços Administrativos, desta Secretaria, de um adiantamento, no valor de Cr\$ 830.000 (oitocentos e trinta mil cruzeiros), a ser previamente empenhado à conta da dotação 1103.03070212.008 - 3.1.3.2, do vigente orçamento, destinado a realização de despesas miúdas de pronto pagamento;

II - o adiantamento a ser concedido deverá ser aplicado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento pelo responsável, não podendo este fazer uso do numerário após a expiração do prazo estipulado;

III - fica designado o servidor MANOEL JOAQUIM BRASIL, Chefe do Núcleo de Administração Financeira, para verificar e atestar a regularidade da aplicação do presente adiantamento, pelo seu responsável.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 29 dias do mês de maio de 1985.

JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal.

#### PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação de um adiantamento no valor de Cr\$ 830.000 (oitocentos e trinta mil cruzeiros) a ser liberado em favor do servidor EDSON ALVES DA COSTA, Chefe da Unidade de Serviços Administrativos desta Secretaria.

1103.03070212.008 - 3.1.3.2 ..... Cr\$ 830.000

Finalidade: Atendimento de despesas miúdas de pronto pagamento da Secretaria do Governo Municipal.

Goiânia, 29 de maio de 1985

EDSON ALVES DA COSTA

Responsável

VISTO:

JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

EXPEDIENTE

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Assessora de Imprensa

SIRLEY DE FÁTIMA OLIVEIRA CAMILO

Tiragem:

200 EXEMPLARES

Endereço:

PALÁCIO DAS CAMPINAS No. 105  
PRAÇA CÍVICA

Atendimento

08:00 ÀS 12:00 - 14:00 ÀS 18:00

## CONVÊNIO

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS

CONVÊNIO Nº 021/85

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Goiânia e a Universidade Católica de Goiás, para os fins que se especificam.

Aos 29 dias do mês de maio de 1985, nesta cidade de Goiânia, compareceram as partes entre si justas e conveniadas a saber, de um lado a Prefeitura Municipal de Goiânia, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, GETÚLIO DE SÁ FILHO, e de outro lado a Universidade Católica de Goiás, doravante denominada simplesmente UCG, neste ato representada pelo seu Reitor, Padre JOSÉ PEREIRA DE MARIA, resolveram celebrar o presente Convênio, que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto prestar apoio financeiro à UCG para a "Reedição de Memórias Coianas III"

#### CLÁUSULA SEGUNDA Da Base Legal

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º, do artigo 13, da Constituição Federal e § 5º, do artigo 10, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

#### CLÁUSULA TERCEIRA Da Execução e Acompanhamento

Para o cumprimento do objeto do presente convênio, deverão ser observadas e respeitadas as exigências que se seguem:

##### Das Obrigações

###### 1 - DA PREFEITURA

1.1 - transferir à UCG os recursos financeiros destinados à consecução do objeto do presente Convênio;

1.2 - analisar relatórios das atividades executadas pela UCG;

1.3 - fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros, conforme comprovantes apresentados pela UCG;

1.4 - providenciar, junto ao Conselho de Contas dos Municípios, a prestação de contas proveniente da aplicação dos recursos oriundos deste Convênio, ultimada a execução do objeto previsto neste instrumento;

1.5 - apresentar à SUDECO certificado de auditoria do Conselho de Contas dos Municípios, independentemente da exaustão vigencial do presente instrumento.

#### PUBLICAÇÕES - PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, termos de propôs, concorrentes públicas, extratos contretuais e outros:		
a.1 - Pagamento à vista cm/coluna	Cr\$	8.918
a.2 - Faturados cm/coluna	Cr\$	11.524
B - Assinaturas e Avulso:		
b.1 - Assinatura Anual	Cr\$	100.000
b.2 - Assinatura Anual c/ remessa postal	Cr\$	134.000
b.3 - Avulso (edição do mês)	Cr\$	700
b.4 - Avulso (edição atrasada)	Cr\$	840

**2 - DA UCG**

2.1 - executar o objeto do presente convênio, sob a fiscalização da Municipalidade;

2.2 - apresentar comprovantes de despesas;

2.3 - apresentar plano de aplicação e relatórios mensais de acompanhamento físico-financeiro da obra cultural, objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA**

Do Prazo

O prazo de duração do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura pelas partes convenientes.

**CLÁUSULA QUINTA**

Do Valor e Forma de Liberação

O valor do presente Convênio é de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), que será liberado em uma única parcela, no início da vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**

Da Origem dos Recursos

1 - A despesa de que trata o presente instrumento, no valor de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), correrá à conta do crédito consignado ao vigente orçamento da SUDECO, conforme Cláusula Sexta, do Convênio nº 064/85, firmado entre a SUDECO e a PREFEITURA.

2 - Os recursos serão creditados em conta bancária vinculada a este Convênio, a ser aberta em Agência do Banco do Brasil S.A., nesta capital.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Da Vigência

Este Convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, e uma vez registrado, seus efeitos retroagirão à data da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA**

Da Rescisão e Alteração

Este Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes convenientes ou pela ocorrência de ato ou circunstâncias

# ASSINE O DIÁRIO OFICIAL

Além das informações que você recebe da imprensa convencional, é muito importante também acompanhar os atos oficiais que afetam a vida de todos nós. O Diário Oficial registra todas as provéndias e iniciativas que movimentam o Estado, através do poder Executivo.

Assine o Diário Oficial e conheça, ainda, o dia-a-dia das empresas e das entidades de caráter social. São editais, transcrições de atas, pareceres, alterações estatutárias, balanços e outros.

Este não é um jornal, simplesmente.

É uma coleção de documentos, que

você recebe todos os dias.

A Av. Costa e Silva,  
esquina da Rua D. Abel,  
J. Bela Vista.  
Fone: 249-0333  
■ Rua 2 n. 133, Centro.  
Fone: 223-6906

A  
Balção  
posta...

CRAF  
DE  
**GOIAS**  
Um empreendimento CEMEX

(Atendimento de segunda a sexta, das 07:00 às 18:00 HS.)

cia que o torne formal ou materialmente impossível parcialmente, conforme couber, de comum acordo, através de termos de Aditamento.

**CLÁUSULA NONA**  
Do Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir todas e quaisquer questões em que se fundamente o instrumento.

E por estarem de acordo e compromissadas, assinam este instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para um só efeito de direito.

Goiânia, 29 de maio de 1985.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

PADRE JOSÉ PEREIRA DE MARIA  
Universidade Católica de Goiás

GETÚLIO DE SÁ FILHO  
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

- 1) (ILEGÍVEL)
- 2) (ILEGÍVEL)



BOTE A BOCA  
NO TROMBONE!

Serviço Público é para servir ao público.  
Se você for mal atendido, reclame!

Escreva para:  
PROGRAMA NACIONAL  
DE DESBUROCRATIZAÇÃO  
Palácio do Planalto  
Brasília - DF  
CEP 70.150



"Desburocratizar é tarefa de todos nós".

**SOBRE AS FORÇAS ARMADAS:**

O Brasil muito deve às nossas Forças Armadas. Desde quando se organizaram, ainda nas origens da nacionalidade, elas passaram a se constituir em vínculo de unidade nacional, na sustentação de nossas instituições livres, na projeção de nosso orgulho nacional, em instrumento de consolidação de nossa democracia. Emanadas do povo, a serviço do povo, elas bem merecem o respeito e o reconhecimento nacional que as envolvem. Nunca é demais saudá-las na grandeza de sua destinação histórica; e, quando as vemos voltadas para sua modernização e profissionalização, sente-se a Nação tranquila em sua segurança e fortalecida a sua vocação de ordem, paz e prosperidade.

Tarul Nw